



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

CONTRATO Nº 2311.01/2021.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA-CE E VICTOR CARLOS MADEIRO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) Nº 00.827.710/0001-90, com sede na Rua Major Ventura, nº 02 - Centro, CEP: 63.780-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antonio Djair Vicente Barbosa, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o nº 981.522.543-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VICTOR CARLOS MADEIRO**, com endereço na Rua Leonardo Araújo, nº 1741 - Bairro Vermelho - Nova Russas - CE, CEP: 62.200-000, inscrito no CPF nº 043.665.793-75 e portador do RG nº 2004009203765 SSP CE, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2311.01/2021**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como Fundamento Legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Tomada de Preços nº 2311.01/2021 e seus anexos, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas/Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica de interesse da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE, conforme especificações do edital, conforme abaixo:

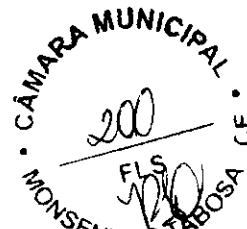
Item	Especificação dos Serviços	Und.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica de interesse da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE.	Serviço/Mês	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do Contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

CLAUSULA QUARTA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos do presente objeto correrão por conta de Correrão através de recursos próprios da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa na seguinte Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 2022: 0101.01.031.0101.2.001 - Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa - Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa. Elemento de Despesa 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços serão reajustados pelo mesmo percentual de variação do IGPM – Índice Geral de Preços no período. E a cada 12 (doze) meses pelo mesmo critério.

6.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancária, por meio de cheque, ou transferência entre conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo.

7.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

7.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria as respectivas Certidões.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Contratante ordenadora da despesa.

7.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo (a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa.

8.1.1. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coo-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.1.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

9.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratante.

9.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

9.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestados a execução dos serviços pelo setor responsável do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-Ceará.

10.3. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo licitatório.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços.

10.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.

10.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação.

10.8. Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

10.9. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.

10.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

10.11. A Contratada deverá disponibilizar profissional habilitado e capacitado para atender as demandas da Contratante inerentes à execução contratual, na sede da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

sempre que necessário for, conforme a necessidade e demanda e de acordo com o disposto no Anexo do Edital.

10.12. Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) Contratado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

I. advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução.

II. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega das prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega de serviços;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, pela não execução parcial ou total do contrato.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 16.1 e subitem 16.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do subitem 15.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a licitante vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrada judicialmente;

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, da respectiva licitante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a execução dos serviços por um período superior a 30(trinta) dias;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- c) Cometer reiterados erros na execução deste contrato;
- d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento sem a expressa autorização da Contratante;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

12.3. Não caberá à contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

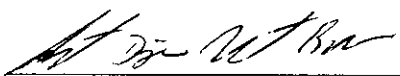
12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente atestado e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO:

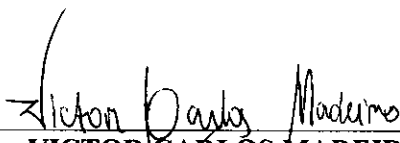
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Tabosa-CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Monsenhor Tabosa-Ceará, 1º de julho de 2022.


Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa
CONTRATANTE

Antonio Djair Vicente Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa


VICTOR CARLOS MADEIRO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome: *Moua Daniela Rêpis de Souza*
CPF: 056.457.983-17

02. _____
Nome: *Martina Charles Martins*
CPF: 050.870.163-59